

# Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 293.10.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77, DE 21 de Outubro de 2026.

Regulamenta a classificação e o cálculo da ajuda de custo dos zeladores comunitários de poços artesanais de natureza indenizatória, disciplina procedimentos de seleção e estabelece atribuições administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 3º, 5º, 6º, 7º, §§ 1º a 4º, 8º, 9º e 11 da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 565, de 23 de fevereiro de 2024, na Lei Municipal nº 611, de 19 de janeiro de 2026, e no Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e considerada, como orientação jurisprudencial, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.173/DF, relativa à natureza indenizatória do auxílio previsto no regime específico de prestação voluntária de serviços examinado naquele julgamento,

### DECRETA:

**Art. 1º** O valor mensal da ajuda de custo dos zeladores comunitários de poços artesanais será calculado com base nos três critérios previstos no art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026, conforme as tabelas do Anexo Único.

**Art. 2º** Cada critério receberá pontuação de acordo com sua classificação, de baixa a muito elevada, observados os parâmetros objetivos do Anexo Único.

**Art. 3º** O valor mensal será calculado pela fórmula  $V = R\$ 100,00 \times (P1 + P2 + P3)$ , conforme a pontuação dos três critérios do Anexo Único.

§ 1º A pontuação total poderá variar de 3 a 16 pontos, correspondendo aos valores de referência de R\$ 300,00 a R\$ 1.600,00, em intervalos de R\$ 100,00.

§ 2º O pagamento observará, cumulativamente, os seguintes limites:



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 293.10.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – cem por cento do menor salário básico inicial do servidor efetivo do Município, vigente no mês de referência, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026; e

II – para o exercício de 2026, R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo fixado pela Lei Municipal nº 611, de 19 de janeiro de 2026.

§ 3º Quando o valor calculado superar qualquer dos limites previstos no § 2º, será adotado o maior múltiplo de R\$ 100,00 (cem reais) que não ultrapasse o menor desses limites.

**Art. 4º** O procedimento de seleção dos zeladores comunitários será simplificado, público e transparente, com observância dos critérios previstos no art. 5º e dos impedimentos estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA coordenar o procedimento seletivo e divulgar aviso com indicação dos poços abrangidos, dos critérios objetivos de habilitação e escolha, dos documentos exigidos e dos prazos de inscrição.

§ 2º O procedimento assegurará igualdade de condições aos interessados, vedado favorecimento pessoal, e considerará a residência na comunidade atendida, a disponibilidade para o exercício das atribuições legais e, quando cabíveis, a participação de associação comunitária ou conselho municipal e a possibilidade de rodízio periódico.

§ 3º O resultado será formalizado por ato administrativo e divulgado nos meios oficiais do Município e, quando possível, nos canais comunitários locais.

**Art. 5º** Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito, no âmbito do apoio administrativo e sem prejuízo das competências legais da SEMAPPMA:

I – organizar e instruir os expedientes administrativos relativos à seleção, com base na documentação encaminhada pela SEMAPPMA;

II – promover a formalização administrativa do resultado do procedimento seletivo, a partir da conclusão encaminhada pela SEMAPPMA, para assinatura pela autoridade competente;

III – registrar o enquadramento técnico e apurar o valor individual da ajuda de custo mediante aplicação vinculada da fórmula e das tabelas do Anexo Único, sem alterar a classificação técnica estabelecida pela SEMAPPMA.

Parágrafo único. Permanecem sob responsabilidade da SEMAPPMA a coordenação da seleção, o levantamento e a classificação técnicos dos poços, o



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 293.10.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a manutenção dos cadastros, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026.

**Art. 6º** A apuração individual da ajuda de custo será instruída com relatório técnico da SEMAPPMA, contendo a identificação do poço, os dados que fundamentam os critérios P1, P2 e P3, as respectivas pontuações, a memória de cálculo e a justificativa técnica, a serem registrados no processo administrativo de designação.

Parágrafo único. O enquadramento será revisto quando houver alteração comprovada das condições do poço ou das atividades do zelador, mediante nova avaliação técnica.

**Art. 7º** A suspensão ou o cancelamento da ajuda de custo por descumprimento de obrigações observará processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o art. 10 da Lei Municipal nº 612, de 23 de janeiro de 2026.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itatuba/PB, 21 de Outubro de 2026.



**JOSMAR LACERDA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 293.10.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO E VALORES DA AJUDA DE CUSTO

##### 1. Classificação e pontuação

| CLASSIFICAÇÃO      | P1<br>PORTE E<br>COMPLEXIDADE | P2<br>FREQUÊNCIA E<br>INTENSIDADE  | P3<br>RESPONSABILIDADE                                           |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| I — Baixa          | Até 2 itens (1 ponto)         | Até 10 manobras/mês (1 ponto)      | Até 5 unidades habitacionais e até 1 local (1 ponto)             |
| II — Moderada      | 3 a 4 itens (2 pontos)        | 11 a 20 manobras/mês (2 pontos)    | 6 a 10 unidades habitacionais ou 2 locais (2 pontos)             |
| III — Elevada      | 5 a 6 itens (4 pontos)        | 21 a 40 manobras/mês (4 pontos)    | 11 a 15 unidades habitacionais ou 3 locais (4 pontos)            |
| IV — Muito elevada | 7 ou mais itens (6 pontos)    | 41 ou mais manobras/mês (5 pontos) | 16 ou mais unidades habitacionais ou 4 ou mais locais (5 pontos) |

##### Regras para aplicação da tabela:

- P1 — Item operacional: motobomba, reservatório, painel de comando que exija intervenção ou setor de distribuição com manobra independente. Cada item será contado uma única vez.
- P2 — Manobra: ato necessário de ligar, desligar ou alterar o fluxo de água, previsto na rotina operacional. Considera-se o total mensal de manobras.
- P3 — Unidade habitacional: residência cadastrada e abastecida pelo poço, contada uma única vez. Local: área física distinta integrante do sistema de abastecimento sob acompanhamento do zelador, com patrimônio público vinculado a esse sistema. Prevalecerá a classificação mais alta entre as duas medidas.
- Somente serão computadas estruturas e atividades efetivamente abrangidas pelas atribuições legais do zelador e comprovadas nos registros do Município.

##### 2. Tabela financeira



# Diário Oficial

EDIÇÃO N° 293.10.26

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

| PONTO S  | VALOR MENSAL | PONTOS    | VALOR MENSAL |
|----------|--------------|-----------|--------------|
| 3 pontos | R\$ 300,00   | 10 pontos | R\$ 1.000,00 |
| 4 pontos | R\$ 400,00   | 11 pontos | R\$ 1.100,00 |
| 5 pontos | R\$ 500,00   | 12 pontos | R\$ 1.200,00 |
| 6 pontos | R\$ 600,00   | 13 pontos | R\$ 1.300,00 |
| 7 pontos | R\$ 700,00   | 14 pontos | R\$ 1.400,00 |
| 8 pontos | R\$ 800,00   | 15 pontos | R\$ 1.500,00 |
| 9 pontos | R\$ 900,00   | 16 pontos | R\$ 1.600,00 |

\*os valores da tabela financeira estão sujeitos aos limites cumulativos do art. 3º, § 2º, deste Decreto, prevalecendo o menor deles.

